



LEI Nº 382, de 25 de março de 2021.

Altera art. 2º, inciso II, alínea “d”, e o art. 14, da Lei nº 347, de 16 de janeiro de 2017, modificando a nomenclatura, a competência e as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea *d*, do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 347, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

II - ...

d) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;”

Art. 2º. O art. 14, da Lei nº 347, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, representada pela sigla SEMECTI, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação, contando ainda com as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas já existentes:

I – Promover o fortalecimento científico, tecnológico e inovador do município de Aldeias Altas, planejando, implementando, coordenando e supervisionando a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II – Promover e apoiar ações e atividades de incentivo à pesquisa científica, criação de tecnologia para o município, inovação tecnológica e ao ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, visando o desenvolvimento e inclusão social, bem como o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades;



III – Construir instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento tecnológico do Município;

IV – Promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados por esta secretaria e pela administração pública municipal como um todo, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

V – Mobilizar, divulgar e realizar procedimentos relacionados à inserção dos usuários nos cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, formação técnica e qualificação profissional.

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 14, da Lei nº 347, de 16 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 3º. À Coordenação da Juventude cabe apresentar o Plano Anual de ações, coordenar e criar programa de gincanas, festivais, apresentações teatrais, palestras informativas e de orientação sobre temáticas que envolvam os jovens e shows para a juventude.”

“§ 4º. À Coordenação de Esporte e Lazer cabe apresentar o Plano Anual de ações, coordenar e estruturar as ações de implementação e manutenção de atividades esportivas, treinando e orientando equipes de trabalho, criando programas esportivos como campeonatos, torneios, participação nos jogos escolares e estimulando as práticas esportivas direcionadas à promoção da saúde e qualidade de vida.”

“§ 5º. À Coordenação da Cultura cabe apresentar o Plano Anual de ações, articular as políticas para a diversidade e cidadania culturais, preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade; promover e articular o intercâmbio cultural nos âmbitos nacional, regional e municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MANRAHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO,
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal